



**CONGRESSO NACIONAL**

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 4 / 6 / 2012 às 15:46  
José Soares / Matr.: 31577

**MPV 571**

**00482**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 31/05/2012	proposição <b>Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012</b>			
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS</b>		nº do prontuário 500		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva Página	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva Artigo	3. <input type="checkbox"/> Modificativa Parágrafo	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva Inciso	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global Alínea

Acrescente-se no Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, a seguinte redação ao §4º do Art. 59 da Lei 12.651/12.

"Art. 59.....

§ 4º No período entre a publicação desta Lei e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, bem como após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, e serão suspensas as sanções relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito."(NR)

**Justificativa**

A alteração proposta é fundamental para corrigir um equívoco neste texto legal quanto ao prazo para suspensão das sanções decorrentes das supressões irregulares de vegetação. Não é razoável que fiquem impedidas as autuações por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008 e que permaneçam as sanções aplicadas pelo eventual cometimento dessas infrações. Se o produtor aderiu ao PRA é porque ele está interessado em se regularizar ambientalmente. Eventuais demoras ou impossibilidades do poder público, não poderão ser motivo de maior rigor com este.

Brasília 4 de junho de 2012

Deputado LUIS CARLOS HEINZE  
PP/RS

